



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 19 / 04 / 17
RUBRICA

## LEI N° 9.133

Dispõe sobre a autorização para instalação de banheiros, vestiários e chuveiros públicos no Município de Vitória mediante concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a instalar banheiros, vestiários e chuveiros públicos no mobiliário urbano de Vitória mediante a concessão ou terceirização na forma de parceria público-privada.

Parágrafo Único. Fica facultada às concessionárias e/ou terceirizadas, a utilização das áreas internas e externas dos banheiros para afixação de publicidade.

**Art. 2º.** Os locais de instalação banheiros deverão ser localizados:

- I - na orla do Município;
- II - em praças situadas em áreas de comércio ou com grande fluxo de transeuntes;

**III** - em parques municipais e locais reservados ao lazer dos munícipes;

**IV** - em pontos turísticos;

**V** - nos eventos realizados pelo Município, em caráter eventual ou não;

**VI** - outros pontos a serem definidos e autorizados pelo Município de Vitória.

§ 1º. Compete à concessionária e/ou terceirizada apresentar o estudo de viabilidade de implantação bem como cronograma de instalação ao Poder Municipal.

§ 2º. Locais citados neste artigo poderão ser suprimidos, mediante anuência do Poder Executivo Municipal, caso inviabilizem economicamente a concessão/parceira público-privada.

**Art. 3º.** Poderá ser cobrado um preço público pelo uso dos banheiros, vestiários e/ou chuveiros públicos, cujo valor e sistemática serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A retribuição que a concessionária ou terceirizada trará ao Município pela exploração dos espaços será estabelecida no regular processo de escolha.

**Art. 4º.** A escolha da concessionária ou terceirizada deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

**Art. 5º.** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de abril de 2017.



Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2121665/17